



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **53** /2025

AUTOR: RENAM MOREIRA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, A OBRIGATORIEDADE DA TRIAGEM PRECOCE PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DO TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NAS CRECHES MUNICIPAIS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS M-CHAT, ABC E SNAP-IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 19/09/25
Grybetolota
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Projeto de Lei Nº de 2025

Vereador Renam Moreira da Cunha

Institui, no âmbito do Município de Pindoretama, a obrigatoriedade da triagem precoce para identificação de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), nas Unidades Básicas de Saúde e nas Creches Municipais, mediante a aplicação dos questionários M-CHAT, ABC e SNAP-IV, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE;

O vereador Renam Moreira da Cunha, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º– Fica instituído no âmbito do Município de Pindoretama, o rastreamento precoce para identificação de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a ser realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Creches integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio da aplicação dos questionários M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), ABC (Autism Behavior Checklist) e SNAP-IV (Swanson, Nolan and Pelham Questionnaire), ou outros instrumentos reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 2º – A aplicação dos questionários seguirá os parâmetros técnicos estabelecidos por protocolos nacionais e internacionais, de acordo com as faixas etárias indicadas para cada instrumento.

Art. 3º – Compete às Equipes de Saúde da Família, em articulação com os profissionais de saúde da Rede Municipal de Saúde, a realização da triagem durante as consultas de puericultura, campanhas de saúde ou outros atendimentos pertinentes.

Art. 4º – Compete às Creches integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino:

I - disponibilizar às famílias os questionários de triagem, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

II - orientar os pais e responsáveis sobre a importância da detecção precoce do TEA e do TDAH;

III - encaminhar os resultados à Unidade Básica de Saúde de referência para acompanhamento.

Art. 5º Os profissionais de saúde e de educação envolvidos deverão receber capacitação específica para a correta aplicação, interpretação e encaminhamento dos casos suspeitos identificados.

Art. 6º Nos casos em que o rastreamento indicar risco para TEA ou TDAH, a criança deverá ser encaminhada prioritariamente para avaliação multiprofissional especializada, garantindo o acesso a diagnóstico precoce e a intervenção adequada.

Art. 7º – Cumpre ao Executivo regulamentar esta Lei, definindo fluxos, responsabilidades e formas de registro dos dados da triagem.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](mailto:cpindoretama@gmail.com) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, submeto este projeto ao crivo dos nobres pares desta Casa Legislativa, certo de sua relevância para a promoção da dignidade, do respeito e da qualidade de vida da população idosa do Município de Pindoretama.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Pindoretama, a obrigatoriedade da **triagem precoce para identificação de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)**, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Creches Municipais, por meio da aplicação dos questionários **M-CHAT, ABC e SNAP-IV**.

A detecção precoce de sinais indicativos de TEA e TDAH é fundamental para o início oportuno de intervenções terapêuticas, educacionais e sociais, capazes de melhorar significativamente o desenvolvimento das crianças e sua qualidade de vida. Pesquisas científicas demonstram que o diagnóstico precoce está diretamente relacionado a melhores prognósticos, facilitando a inclusão escolar e social, bem como reduzindo impactos negativos futuros, como dificuldades de aprendizagem, isolamento social e problemas emocionais.

Os instrumentos propostos neste projeto, o **M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers)**, o **ABC (Autism Behavior Checklist)** e o **SNAP-IV (Swanson, Nolan and Pelham Questionnaire)**, são reconhecidos e validados cientificamente para rastreamento de TEA e TDAH, sendo amplamente utilizados por profissionais da saúde e da educação em todo o país.

Ao promover essa triagem nas UBSs e creches municipais, o município de Pindoretama dá um passo importante rumo à construção de uma rede de atenção integral à saúde da criança, fortalecendo a articulação entre os serviços de saúde e educação, e ampliando as oportunidades de desenvolvimento infantil.

Trata-se de uma medida preventiva, de baixo custo, com potencial de gerar alto impacto positivo, tanto para as crianças e suas famílias quanto para os serviços públicos, que poderão planejar e atuar de forma mais eficaz na oferta de atendimentos especializados.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Por fim, este projeto de lei está em consonância com a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012)**, com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), no que se refere à universalidade, integralidade e equidade no atendimento.

Conto com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação deste importante projeto, que reflete o compromisso desta Casa com a promoção da saúde, do desenvolvimento e da cidadania das crianças pindoretamenses.

Pindoretama/CE, 29 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENAM MOREIRA DA CUNHA

Data: 29/09/2025 11:51:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENAM MOREIRA DA CUNHA

Vereador da Câmara Municipal de Pindoretama

7 SET

PINDORETAMA

1987

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com